



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência Operacional
Seção de Entrepósitos

Termo de Referência - CEASA-DF/DITOP/GEROP/SEENTRE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em controle e manejo de pragas, vetores urbanos e de animais sinantrópicos nocivos que representem riscos à saúde pública e às operações destas centrais de abastecimento a serem executados nas áreas comuns externas, galerias, áreas adjacentes e dependências internas dos prédios da Administração da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. — CEASA/DF, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços ora solicitados são necessários para manter limpos e livres de insetos rasteiros, voadores e roedores, bem como do controle da população de pombos e demais animais sinantrópicos nocivos nas instalações onde circulam dezenas de milhares de pessoas diariamente e são comercializados produtos alimentícios que atraem esses tipos de pragas urbanas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA irá executar os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de roedores (ratos, ratazanas e camundongos) e insetos voadores e rasteiros, tais como baratas, cupins, formigas, pulgas, moscas, mosquitos, pernilongos, traças, bem como o controle da população de pombos e animais sinantrópicos, dentre outros porventura existentes no âmbito da CEASA/DF, nas áreas comuns externas, galerias, áreas adjacentes e dependências internas dos prédios da Administração das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos, suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas pela contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que os serviços serão executados;

3.1.2 Os trabalhos de controle de vetores e pragas urbanas (insetos urbanos e voadores) a serem executados nas áreas denominadas “áreas adjacentes do Mercado/Box”, compreenderão: as redes de esgoto, águas pluviais e passagens subterrâneas eventualmente existentes, incluindo-se as áreas de gramado e plantas;

3.2. Na prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, a CONTRATADA deverá estar apta a utilizar aplicação por meio de técnicas modernas e especiais de aplicação tais como: gel, spray, massa, armadilhas físicas, pulverização, atomização, termonebulização, UBV (Ultra Baixo Volume) e iscagem com utilização de produto incolor, inodoro e eficaz ao combate e eliminação de insetos rasteiros, voadores e roedores (baratas, formigas, moscas, mosquitos, ratos, escorpiões, cupins e pulgas) e pombos e/ou animais sinantrópicos nocivos;

3.3 Os produtos utilizados pelo fornecedor deverão atender à legislação vigente de órgãos oficiais e reguladores da atividade, a exemplo do Ministério da Saúde e da ANVISA, entre outros, em todos os seus requisitos, especialmente, naqueles itens que possam oferecer riscos à saúde humana;

3.4 A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

3.5 A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas;

3.6 As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao Contrato;

3.7 A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da fiscalização do Contrato, com vista a eliminar as pragas anteriormente descritas, que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;

3.8 Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;

3.9 Metodologia de Aplicação de Dedetização:

3.9.1 Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de iscas, spray, gel, fog (fumaça), atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, onde os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

3.9.2 Aplicação de iscas em locais de passagem, alimentação, proliferação e outros em locais estratégicos composta de produtos químicos ou alternativos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem inodoros, não provocarem manchas, inócuos à saúde humana e protegidos para não existir risco de contaminação de outros animais e humanos;

3.9.2.1 O controle de vetores e pragas urbanas levará em consideração as espécies de roedores detectados e os pontos de controle de iscagem, e será feita pelo sistema de iscas disponíveis no mercado, a base de princípios ativos registrados nos órgãos oficiais e reguladores da atividade, a exemplo do Ministério da Saúde e da ANVISA, que tenham eficiência comprovada para a praga alvo.

3.9.3 Aplicação utilizando o método spray: composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos ser inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos à saúde humana, desde que registrado nos órgãos competentes e comprovada sua eficiência;

3.9.3.1 As aplicações no sistema spray deverão ser executadas mediante a aplicação de inseticidas, a base de organofosforados, piretróide, benzoiluréia e neonicotinóide, com baixa toxicidade humana, com resultados incolores e inodoros, devendo a aplicação ocorrer nos locais úmidos ou que são lavados com frequência, com rodapés, ralos internos e externos, banheiros, portais, copas, depósitos, galerias de esgoto e águas pluviais, caixas de gordura internas e externas, bem como ambientes abertos das edificações, desde que comprovada sua eficiência e registrado nos órgãos de registro e controle;

3.9.4 Aplicação utilizando o método fog: esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como forros e demais locais que se fizerem necessário.

3.9.5 Aplicação utilizando o método gel: aplicação específica utilizando equipamentos especiais, os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos e demais instalações. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores;

3.9.5.1 As aplicações no sistema gel deverão ser feitas com princípios ativos comprovadamente eficazes para a praga alvo, por meio de pistolas de alta precisão, nas áreas internas dos prédios administrativos da CEASA/DF, abrangendo depósitos, equipamentos telefônicos, mobiliários, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos de informática, prateleiras, armários, copas e seus utensílios, bem como demais áreas e equipamentos onde a aplicação seja conveniente;

3.10 Metodologia de Aplicação de Desratização:

3.10.1 Deverão ser utilizadas iscas peletizadas, em massa, revestidas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos.

3.10.2 O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores.

3.11 Metodologia de Aplicação de Desinsetização e Descupinização:

3.11.1 Aplicação com polvilhadeira (produtos químicos em pó) e pulverizador costal (produto químico líquido) para combater formigas, baratas, escorpiões, cupins, piolhos de pombos e larvas de mosquitos;

3.12. Quanto à manipulação e ao transporte dos produtos para a prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, a contratada deverá respeitar o contido nos artigos 13 e 14 da Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009;

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços corresponderão a 12 (doze) aplicações de cada produto em área total, com garantia de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da aplicação pelo fiscal técnico do contrato, ressalvadas as aplicações supervenientes que se fizerem necessárias durante o prazo de garantia dos serviços a serem feitas às expensas da CONTRATADA, sem nenhum custo para a CONTRATANTE;

4.1.1. O local da prestação dos serviços será na área da CEASA/DF, localizada no SIA Sul, Trecho 10, Lote 05, CEP: 71.200-100, com área de aproximadamente de 285.000 m².

4.1.2. Os serviços serão executados nos prédios administrativos da CEASA/DF e nas áreas de uso comum, tais como: pistas de rolamento, calçadas, canteiros, estacionamentos, docas dos boxes, banheiros públicos/coletivos, plataformas de carga e descarga, galerias de esgoto e águas pluviais, gramados, caixas de passagem e demais áreas não edificadas.

4.2. Para uma melhor eficácia da prestação dos serviços, dada as condições do ambiente a ser dedetizado e as características dos habitats dos agentes nocivos, convém subdividir a aplicação da área total em sub-áreas por até 4 (quatro) vezes, condição essa que permite corrigir escapes da aplicação anterior;

4.3. Para cada aplicação, é obrigatório o acompanhamento pelo fiscal técnico do contrato; e

4.4. As solicitações de execução dos serviços ocorrerão mediante agendamento, definidas em momento apropriado, conforme oportunidade e conveniência da Contratante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE o nome de seus prepostos ou empregados com competência técnica para execução dos serviços;

5.3. A CONTRATADA deverá cumprir as instruções complementares do fiscal técnico do contrato quanto à permanência e circulação de pessoas nos locais dos prédios da CEASA/DF, bem como sobre a execução, data e horário da realização dos serviços;

5.4. Para o pessoal em serviço será exigido o uso de uniformes, crachás de identificação funcional e Equipamento de Proteção Individual — EPI's para a execução dos serviços, em conformidade com a Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009;

5.5. A CONTRATANTE poderá exigir, por meio do fiscal técnico do contrato, a substituição de empregado da CONTRATADA, caso não o julgue tecnicamente apto para a realização do trabalho;

5.6. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CEASA/DF ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na ocasião da execução dos serviços contratados;

5.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediata e verbalmente ao fiscal técnico do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, formalizar por escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;

5.8. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, ao critério do fiscal técnico, que lhe assinará prazo compatível para a adoção das providências ou conclusão dos reparos a realizar;

5.9. A inutilização e o descarte das embalagens deverão respeitar o contido nos artigos 15 a 19 da Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009;

5.10. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência; e

5.11. A CONTRATADA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes descritas no Artigo 20 da Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Permitir o livre acesso dos agentes de execução às áreas de aplicação dos produtos;

6.2. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;

6.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à aquisição do objeto, conforme descrito no Item 5 deste termo;

6.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos materiais e serviços;

6.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor;

6.6. Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços por meio de fiscal administrativo e fiscal técnico, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas à referida prestação de serviços.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As licitantes deverão apresentar, **quando da Habilitação no Pregão Eletrônico**, para fins de qualificação técnico-operacional, a seguinte documentação:

7.1.2. Autorização de funcionamento, dentro do prazo de validade, emitida pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, Município ou Estado referente à sede da empresa licitante;

7.1.3. Comprovante válido de registro de seu responsável técnico no órgão competente, a que a atividade estiver vinculada, comprovando a sua habilitação legal para o exercício das atividades de controle de pragas urbanas, conforme o Art. 8º da resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

7.1.4. A Contratada deve apresentar o registro junto ao Conselho Profissional do seu responsável técnico conforme o Art. 8º (§2º) da resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

7.1.5. A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica e Operacional, em seu nome, emitido por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, onde se comprove ter ela executado, ou estar executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta Licitação;

7.1.6. A contratada deverá apresentar comprovante de licenciamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente, que comprove sua autorização para execução dos serviços propostos, nos termos do art. 5º da resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e do art. 8º, III da Resolução nº 237 de 19 de outubro de 1997 do CONAMA.

8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 71 da Lei 13.303/2016, desde que se mantenha vantajoso à CEASA/DF.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida prestação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato nos termos do Art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

10. DA VISTORIA

10.1. Para conhecimento das áreas que estarão sujeitas aos serviços constantes neste Termo de Referência, as empresa poderão realizar vistoria técnica, inteirando-se por completo das necessidades da CONTRATANTE, levando-se em conta as características do local da prestação dos serviços e eventuais dificuldades para execução do mesmo, e demais peculiaridades, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente.

10.2. A vistoria técnica deverá ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data prevista para abertura da licitação mediante agendamento junto a Gerência Técnica Operacional da CEASA/DF pelo telefone: (61) 3363-1209 das 08h às 12h e das 13h às 16h.

11. SANÇÕES PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO

11.1. O descumprimento das exigências do Termo de Referência, quando não devidamente justificadas e aceitas pela CEASA/DF, implicará nas penalidades prevista na legislação licitatória, na forma da Lei nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEASA/DF poderá aplicar as sanções seguintes, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, para que se manifeste no prazo de (5) cinco dias úteis, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, graduação das penalidades e a gravidade das faltas cometidas.

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.2.1. compensatória, no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da convocação, para o comparecimento do adjudicatário para a assinatura do termo de contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 11.2. deste Termo de Referência, podendo o mesmo ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Presidente da CEASA/DF;

11.2.2.2. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

11.2.2.3. compensatória, no percentual de até 5% (cinco por cento) do **valor total** do contrato quando não regularizada a(s) falta(s) leve(s) e grave(s);

11.2.2.4. compensatória, no percentual de até 10% (dez por cento) do **valor total** do contrato, quando não regularizada a(s) falta(s) gravíssima(s);

11.2.2.5. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

11.2.2.6. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

11.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2.4. rescisão unilateral do contrato, pela CONTRATANTE, sem prejuízo da penalidade acima descrita e daquelas previstas na Legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

11.2.4.1. paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE e/ou existência de força maior;

11.2.4.2. subcontratação total ou parcial do objeto por parte da CONTRATADA, ou a associação da CONTRATADA com outrem, sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

11.2.4.3. cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a execução deste contrato;

11.2.4.4. decretação de falência ou pedido de recuperação judicial/extrajudicial da CONTRATADA;

11.2.4.5. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

11.2.4.6. inobservância, por parte da CONTRATADA, das recomendações, por escrito, para correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

11.2.4.7. não recolhimento de todo e qualquer tributo, contribuição social, fiscal ou parafiscal decorrente direta ou indiretamente ao presente contrato;

11.3. As sanções previstas no subitem 11.2.1. e 11.2.3. poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 11.2.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE da multa compensatória correspondente à cláusula 11.2.2., cujo fato da CONTRATANTE relevar qualquer falta não implicará em nova ação.

11.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.6. No caso de aplicação das sanções estabelecidas nesta cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA, de acordo com a característica e possibilidade de punição. Cabe esclarecer que os exemplos não são limitantes e podem sofrer adaptações e acréscimos.

CLASSIFICAÇÃO DE FALTAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

No caso de aplicação das sanções estabelecidas no contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA, de acordo com a característica e possibilidade de punição.

CLASSIFICAÇÃO	PUNIÇÃO	CARACTERÍSTICA	EXEMPLOS
FALTAS LEVES	Advertência e/ ou multas	<ul style="list-style-type: none"> Inexecução parcial de deveres de pequena relevância que não acarretam prejuízos aos serviços e/ou patrimônio da CONTRATANTE; 	<ul style="list-style-type: none"> Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. Manter funcionário sem qualificação para

		<ul style="list-style-type: none"> • Não prejudicam a regular prestação dos serviços 	<p>a execução dos serviços.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. • Deixar de substituir profissional que apresente conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. • Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. • Outros a serem informados pela gerência fiscalizadora quando for o caso.
FALTAS GRAVES	Advertência e/ou multas	<ul style="list-style-type: none"> • Inexecução parcial das obrigações que acarretem ou não prejuízos aos serviços da CONTRATANTE; • Inviabilização parcial da execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA. 	<ul style="list-style-type: none"> • Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente. • Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material. • Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária. • Deixar de apresentar quanto solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária. • Acumulação de mais de quatro (4) advertências no período de um ano. • Outros a serem informados pelo (a) gestor (a) fiscalizadora quando for o caso.
FALTAS GRAVÍSSIMAS	Advertências e/ou multas e/ou		

	impedimento de licitar com a CONTRATANTE por até 2 anos	<ul style="list-style-type: none"> Inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE; Inviabilização total da execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA 	<ul style="list-style-type: none"> Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados. Permitir situação que venha a causar danos a Contratante e seu público. Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado. Outros a serem informados pela gerência fiscalizadora quando for o caso.
--	---------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

11.7. Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e cobrar o valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE poderá descontar o valor do prejuízo e da multa do pagamento decorrente do valor devidos à CONTRATADA.

11.8. Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ajuizará a cobrança judicial e/ou a competente ação para reparação dos danos, independentemente de prévia notificação (judicial ou extrajudicial), à CONTRATADA.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Se porventura ocorrer qualquer situação não prevista neste Termo de Referência, todas as consequências de sua existência serão regidas pelas normas da CONTRATANTE, bem como pelos normativos legais vigentes que regulam a atividade.

12.2. A CONTRATADA é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros fatos supervenientes, que durante a execução do Contrato poderão advir, os quais serão adaptados de acordo com a CONTRATANTE e oficializados à CONTRATADA, independente de termo aditivo.

ANEXOS

MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS - Art. 42, X da Lei nº 13.303/16.			
RISCO	FORMALIZAÇÃO DO EVENTO	MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL PELO CUSTO

A licitante não tem a expertise necessária para prestação do serviço.	A Comissão Permanente de Licitação informa que a empresa não atendeu as exigências mínimas de qualificação para prestação do serviço.	Exigência de atestado de capacidade técnica e outros documentos de habilitação técnica-operacional que comprove que tem experiência em prestar o serviço para a CEASA/DF.	Contratada
Inexequibilidade da prestação dos serviços diante da proposta de preços apresentada pela licitante.	A Comissão Permanente de Licitação informa que a proposta de preços está incompatível com exigências quanto a prestação dos serviços.	1. Cotação de Preços adequada junto ao Mercado; 2. Cláusula contratual de previsão de multa, em caso de impossibilidade de execução do contrato por parte da contratada.	Contratada
Insolvência da contratada e impossibilidade de execução do contrato.	A CONTRATADA informa a CEASA/DF quanto a impossibilidade de execução do contrato por dificuldades financeiras.	Exigência de certidões negativas (federal, distrital, trabalhista, FGTS entre outras) ao longo da vigência do contrato, como condição para pagamento.	Contratada
Risco da atividade empresarial, riscos trabalhistas, previdenciários e tributários/fiscais resultantes da execução do contrato.	A CONTRATADA informa à CEASA/DF que ocorreram problemas resultantes dos riscos da atividade empresarial, risco trabalhista, previdenciários e tributários/fiscais.	Cláusula contratual que determina que o contratado será o responsável pelos riscos da atividade empresarial, riscos trabalhistas, previdenciários e tributários/fiscais resultantes da execução do contrato.	Contratada
Funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	O fiscal técnico da CONTRATANTE identifica a falta de capacitação do funcionário da Contratada para a adequada prestação dos serviços.	1. A Contratada capacita o funcionário para a adequada prestação dos serviços; 2. A Contratada substitui o funcionário.	Contratada
Danos causados à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços.	A CONTRATANTE informa à CONTRATADA sobre a ocorrência de danos causados a terceiros	Cláusula contratual que determina que a contratada será responsável pelos danos causados diretamente à	Contratada

	durante a prestação dos serviços.	Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato.	
--	-----------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Além da tabela com o mapeamento dos riscos apontados acima prevendo ações futuras e incertas durante a vigência do contrato, nos termos da legislação em vigor, sugere-se também constar das cláusulas contratuais definidoras de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro, o seguinte:

1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CEASA/DF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

I - Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

II - As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

III - As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

IV - As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

V - Outras informações relevantes.

1.1 - Após a notificação, a CEASA/DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão, a CEASA/DF poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos como caso de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

BRASÍLIA/DF, 14 DE MARÇO DE 2022.

ATO DO PRESIDENTE N.º 141 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO SILVA DE ALMEIDA - Matr. 0001124-X, Chefe da Seção de Entrepósitos**, em 14/03/2022, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS ALMEIDA DOS REIS - Matr. 0001098-7, Chefe da Seção de Mercados**, em 15/03/2022, às 05:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **81867762** código CRC= **61A45FE2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-8, Mezanino - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1209